

Lei n.º 416/90

Dispõe, sobre reajuste de vencimentos de funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino-MG, decreta, e em Pregresso Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Pregresso Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir, equivalente a 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento).

- SECRETARIO - - - - -	OT# 20.537,00
- TESOUREIRO - - - - -	OT# 17.424,00
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR -	OT# 17.424,00
- CONTINVO - - - - -	OT# 7.503,00
- ACESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	OT# 6.651,00
- COORDENADOR DO SIAT - - - - -	OT# 17.424,00
- FISCAL GERAL - - - - -	OT# 7.503,00
- AUXILIAR DE CONTABILIDADE - - - - -	OT# 17.424,00
- MOTORISTAS (CADA) - - - - -	OT# 9.301,00
- SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	OT# 6.427,00
- BIBLIOTECARIA - - - - -	OT# 6.427,00
- PROFESSOR DO ENSINO RURAL (CADA)	OT# 6.057,00
- GUARDA SANITARIO - - - - -	OT# 6.427,00
- TÉCNICO DE ENSINO - - - - -	OT# 7.503,00
- CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS - - -	OT# 7.931,00
- CHEFE DO ALMOXARIFADO - - - - -	OT# 7.605,00
- CHEFE DO SERV. DE ESTRADA DE RODAGEM	OT# 7.931,00
- PATROEIRO - - - - -	OT# 10.348,00
- CONTADOR - - - - -	OT# 17.424,00
- INSPECTOR DE ENSINO - - - - -	OT# 8.429,00

Continua

Continuação Lei n.º 416/90

Art. 2.º - Para atender as despesas decorren-
tes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito
Municipal, autorizado a abrir por decreto, Orçã-
mento Suplementar no valor necessário, para a cobertura
das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em con-
trário esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo a 1.º de Setembro
de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Gramma, 17 de
Setembro de 1990.

O Prefeito: Waldemar de A. Pinheiro